

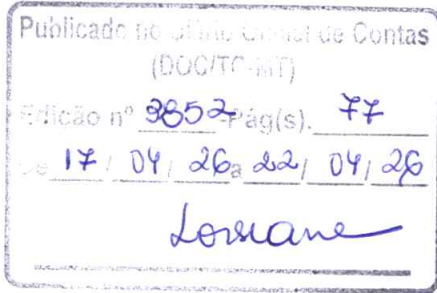


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N. 3.112/2026



SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para realização do evento ‘expoalta 2026,’ em caráter de parceria/fomento, reconhece seu interesse público e dá outras providências”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como de interesse público o evento "EXPOALTA 2026", a ser realizado pela Associação Cuiabana Belas Artes – ACUBA, CNPJ n. 01.199.828/0001-83, no município de Alta Floresta/MT, nos dias 13 a 16 de maio de 2026, em razão de sua relevância para a economia, cultura, turismo, educação e o lazer da população nos seguintes aspectos:

I- Fomento à economia local, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, transporte e alimentação;

1

II- Promoção do turismo, atraindo visitantes de outras cidades e impulsionando a visibilidade do Município como destino de eventos de grande porte;

III- Acesso gratuito à cultura e ao lazer, por meio de programações acessíveis à população, incluindo shows, exposições e atividades recreativas;

IV- Apoio à educação, com a realização de atividades voltadas para estudantes da rede pública e projetos educativos inclusivos;

V- Parcerias com entidades sociais e filantrópicas, garantindo espaço para arrecadação de fundos e promoção de ações beneficentes;

VI- Fortalecimento da identidade cultural, valorizando manifestações artísticas e tradições locais, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sociocultural do Município.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de cessão ou outros instrumentos jurídicos com a Associação Cuiabana Belas Artes, desde que observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos públicos eventualmente destinados.

§1º- A participação do Município poderá ocorrer por meio de apoio institucional, logístico, financeiro, contratação de shows artísticos, estrutural, podendo valer-se do maquinário para suporte da infraestrutura (local de realização do evento), especificamente de forma a viabilizar a realização do evento, conforme disponibilidade orçamentária e nos termos da legislação aplicável.

§2º- No que concerne ao empenho de recursos financeiros, o valor a ser destinado não será superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§3º- A atuação do Poder Executivo será de natureza incentivadora, limitando-se à participação, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos totais do evento.

§4º- Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 (Secretaria de Cultura e Juventude), Unidade 002, Programa de Trabalho 2071, Código Reduzido 354, Fonte de Recurso 150000000000.

2

Art. 3.º- Os investimentos previstos decorrentes desta Lei observarão os seguintes critérios:

I- As contratações deverão ser justificadas com base no interesse público, demonstrando o impacto social, econômico e cultural do evento para a população;

II- A contratação de artistas deverá respeitar os termos da Lei de Licitações n.º 14.133/2021;

III- O evento deverá garantir acesso gratuito à população, podendo ser estabelecidas áreas reservadas para patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada, desde que a maior parte da estrutura esteja disponível ao público geral;

IV- A parceria como fomento à iniciativa privada deverá prever a destinação de espaços para entidades filantrópicas, associações e cooperativas locais,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

possibilitando a arrecadação de fundos para projetos sociais, mediante a comercialização de produtos e alimentos durante os eventos;

V- A formalização da parceria como fomento à iniciativa privada deverá ocorrer por meio de instrumento jurídico específico, como convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de cessão de uso ou contrato administrativo ou qualquer outro cabível, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º - Os investimentos do Município dentro da estrutura do evento e na contratação de shows artísticos poderão ser financiados por meio de:

I- Recursos próprios do orçamento municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

II- Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao incentivo cultural e turístico;

III- Receitas oriundas de patrocínios da iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IV- Outras fontes de financiamento autorizadas por Lei e compatíveis com o interesse público.

3

Art. 5.º - A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Ficam ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 15 N° 3852

Divulgação sexta-feira, 17 de abril de 2026

Página 77

Publicação quarta-feira, 22 de abril de 2026

melhoramento da estrutura e condições do terreno e vias de acesso, serão realizados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Alta Floresta.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N. 3.112/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para realização do evento 'expoalta 2026,' em caráter de parceria/fomento, reconhece seu interesse público e dá outras providências".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecido como de interesse público o evento "EXPOALTA 2026", a ser realizado pela Associação Cuiabana Belas Artes – ACUBA, CNPJ n. 01.199.828/0001-83, no município de Alta Floresta/MT, nos dias 13 a 16 de maio de 2026, em razão de sua relevância para a economia, cultura, turismo, educação e o lazer da população nos seguintes aspectos:

I- Fomento à economia local, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos nos setores de comércio, serviços, hotelaria, transporte e alimentação;

II- Promoção do turismo, atraindo visitantes de outras cidades e impulsionando a visibilidade do Município como destino de eventos de grande porte;

III- Acesso gratuito à cultura e ao lazer, por meio de programações acessíveis à população, incluindo shows, exposições e atividades recreativas;

IV- Apoio à educação, com a realização de atividades voltadas para estudantes da rede pública e projetos educativos inclusivos;

V- Parcerias com entidades sociais e filantrópicas, garantindo espaço para arrecadação de fundos e promoção de ações beneficentes;

VI- Fortalecimento da identidade cultural, valorizando manifestações artísticas e tradições locais, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sociocultural do Município.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de cessão ou outros instrumentos jurídicos com a Associação Cuiabana Belas Artes, desde que observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos públicos eventualmente destinados.

§1º - A participação do Município poderá ocorrer por meio de apoio institucional, logístico, financeiro, contratação de shows artísticos, estrutural, podendo valer-se do maquinário para suporte da infraestrutura (local de realização do evento), especificamente de forma a viabilizar a realização do evento, conforme disponibilidade orçamentária e nos termos da legislação aplicável.

§2º - No que concerne ao empenho de recursos financeiros, o valor a ser destinado não será superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§3º - A atuação do Poder Executivo será de natureza incentivadora, limitando-se à participação, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos totais do evento.

§4º - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 (Secretaria de Cultura e Juventude), Unidade 002, Programa de Trabalho 2071, Código Reduzido 354, Fonte de Recurso 15000000000.

Art. 3.º - Os investimentos previstos decorrentes desta Lei observarão os seguintes critérios:

I- As contratações deverão ser justificadas com base no interesse público, demonstrando o impacto social, econômico e cultural do evento para a população;

II- A contratação de artistas deverá respeitar os termos da Lei de Licitações n.º 14.133/2021;

III- O evento deverá garantir acesso gratuito à população, podendo ser estabelecidas áreas reservadas para patrocinadores e apoiadores da iniciativa privada, desde que a maior parte da estrutura esteja disponível ao público geral;

IV- A parceria como fomento à iniciativa privada deverá prever a destinação de espaços para entidades filantrópicas, associações e cooperativas locais, possibilitando a arrecadação de fundos para projetos sociais, mediante a comercialização de produtos e alimentos durante os eventos;

V- A formalização da parceria como fomento à iniciativa privada deverá ocorrer por meio de instrumento jurídico específico, como convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termo de cessão de uso ou contrato administrativo ou qualquer outro cabível, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4.º - Os investimentos do Município dentro da estrutura do evento e na contratação de shows artísticos poderão ser financiados por meio de:

I- Recursos próprios do orçamento municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);

II- Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao incentivo cultural e turístico;

III- Receitas oriundas de patrocínios da iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IV- Outras fontes de financiamento autorizadas por Lei e compatíveis com o interesse público.

Art. 5.º - A fiscalização da aplicação dos recursos e a execução dos eventos serão realizadas pelos órgãos competentes da administração municipal e demais entidades de controle externo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT.